

## REGIME DE URGÊNCIA

PL	JUSTIFICATIVA
<p data-bbox="118 302 300 336"><b>PR 2.515/23</b></p> <p data-bbox="70 369 347 571">OUTORGA A "MEDALHA DR. ARLINDO DE ANDRADE GOMES" AO PROFESSOR PEDRO CHAVES.</p> <p data-bbox="70 604 255 734">AUTOR: VEREADOR PROFESSOR RIVERTON</p> <p data-bbox="76 772 338 862"><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p data-bbox="371 286 1524 398">Trata-se de Projeto de Decreto de Resolução que concede outorga a "Medalha Dr. Arlindo de Andrade Gomes" ao Professor Pedro Chaves, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande - MS.</p> <p data-bbox="371 421 1524 721">Professor e Mestre, Pedro Chaves, foi eleito por maioria dos votos dos acadêmicos da Academia Brasileira de Educação, instituição que foi fundada em 1977, com sede no Rio de Janeiro, e congrega personalidades do segmento da Educação e Tecnologia de nosso país. O Educador Pedro Chaves ocupara a cadeira de número 32, com cerimônia de posse marcada para o dia 20 de Março deste ano, na cidade do Rio de Janeiro. Com um currículo voltado à Educação, Pedro Chaves realizou inúmeros trabalhos em nossa Capital, tendo contribuído com o desenvolvimento educacional, trazendo grande honra à Campo Grande e ao Estado de Mato Grosso do Sul.</p> <p data-bbox="371 743 1524 855">A Procuradoria Municipal da Câmara não teve parecer técnico exarado, pois a proposição será votada em <b>regime de urgência</b>. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação não exarou parecer.</p> <p data-bbox="371 891 1524 1160">Quanto à legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal, inciso I, do artigo 30, da Carta Magna, estabelece a competência dos municípios para os assuntos de interesse local. A adequação da presente espécie normativa encontra respaldo nos artigos 48, da Lei Orgânica Municipal, e 151, §1º, do Regimento Interno, pois tais normas estabelecem que o decreto legislativo é destinado a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e que tenham efeitos externos tais como a concessão de honorarias.</p> <p data-bbox="371 1196 1524 1384">A honraria "Dr. Arlindo de Andrade Gomes" está disciplinada pela Resolução n.º 682, de 29/03/1977, sendo a comenda destinada "às pessoas que no campo da economia, política, artes, esportes e educação tenham dado sua contribuição para o desenvolvimento de Campo Grande de uma forma relevante." (art. 1º). (atualizada pela Resolução n. 1.344/2021).</p> <p data-bbox="371 1420 1524 1532">Quanto à análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretenso homenageado, se restringe ao mérito da proposição. De todo o exposto opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL.</u></b></p>

**PR 2.515/23**

CONCEDE O  
TÍTULO DE  
"VISITANTE  
ILUSTRE" DA  
CIDADE DE CAMPO  
GRANDE - MS À  
SRA. MARIA  
CECÍLIA HORCH.

AUTOR:  
VEREADOR  
MARCOS TABOSA

**VOTO  
FAVORÁVEL**

Trata-se de Projeto de Decreto de Resolução que concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande – MS Sra. Maria Cecília Horch.

Maria Cecília Horch, 19 anos, mora ao sul da Alemanha, na cidade de Berlichingen, que não é muito conhecida por ser pequena e habitada por aproximadamente 700 pessoas, mas lembrada no livro do poeta alemão Johan Wolfgang Von Goethe que narra a vida de um cavaleiro que morava na cidade. Maria Cecília é filha de mãe brasileira e pai alemão, fala cinco idiomas (Alemão, Português, Inglês, Espanhol e Latin), pratica Karatê desde os 11 anos, estando hoje na Faixa Preta da categoria do 1º DAN além de utilizar suas habilidades para ensinar crianças com idade entre 4 e 14 anos.

Está se preparando para entrar na faculdade alemã para cursar Relações Internacionais em outubro deste ano, sendo importante na sua admissão nesta faculdade, conhecimento político de outras nacionalidades. Com família no Brasil, descendentes de sua mãe, Cecília aproveitou a oportunidade para conhecer o regime democrático do Brasil e devido ter parentes em Campo Grande, recebeu a oportunidade de fazer estágio na Câmara Municipal de Vereadores de Campo Grande/MS, no gabinete do Vereador Marcos Tabosa, que tem origem no movimento sindical e que chegou ao parlamento.

Atualmente, Lúcio Barreto Júnior é pastor na Igreja Batista da Lagoinha e tem cerca de 40 livros publicados. Os mais conhecidos são: "O Manual de sobrevivência para o jovem cristão", "As 100 dicas para pregadores Loucos por Jesus" e a série de três volumes "Loucos por Jesus" em que conta o testemunho de inúmeros cristãos que foram perseguidos por causa do nome de Cristo.

A Procuradoria Municipal da Câmara não teve parecer técnico exarado, pois a proposição será votada em **regime de urgência**. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação não exarou parecer.

A Resolução n.º 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber:

*"Art. 1º - Fica instituído o Título "Visitante Ilustre" da cidade de Campo Grande-MS.*

*Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS."*

Quanto à legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal, inciso I, do artigo 30, da Carta Magna, estabelece a competência dos municípios para os assuntos de interesse local. A adequação da presente espécie normativa encontra respaldo nos artigos 48, da Lei Orgânica Municipal, e 151, §1º, do Regimento Interno, pois tais normas estabelecem que o decreto legislativo é destinado a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e que tenham efeitos externos tais como a concessão de honorarias.

No que se refere à legislação municipal específica, a presente honraria é regulamentada pela Resolução n.º 1.077, de 04 de julho de 2007, sendo que, o parágrafo único, do seu artigo 1º, traz como única exigência que os homenageados "possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis, e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande/MS".

Quanto à análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretenso homenageado, se restringe ao mérito da proposição. De todo o exposto opinamos pelo **VOTO FAVORÁVEL.**